

Parecer N°: 03/2021.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, sobre o Processo Adm. N° 03/2021 e Dispensa de Licitação n° 03/2021, Contratação de pessoa física ou jurídica para confeccionar Placas de mesa com identificação dos Vereadores desta Câmara Municipal atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2021. Considerando o Termo de Referência e Mapa de apuração, conferidos pela Comissão Especial de Licitação na pessoa da Senhora Presidente da CPL, no qual aponta que, tendo em vista as cotações feitas, a mais vantajosa foi a da empresa **SERVI-CAR (FRANCISCO CARDOSO NETO)** sob o CNPJ/MF: 27.040.337/0001-89, conforme especificado no MAPA DE APURAÇÃO de 11 de janeiro de 2021, no valor global de R\$ 1.251,00.

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da Dispensa da licitação dispostas no Art. 24, inciso I e II e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei n° 8.883/94, e aceita-se premissa de que as fases do procedimento de Dispensa se desdobram em três: habilitação, classificação, adjudicação. A dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Câmara Municipal de Ananás.

De acordo **Dotação Orçamentária:** Unidade: 11.01.01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo em Geral, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

No que pertence à Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas. Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** à Contratação de pessoa física ou jurídica para confecção das Placas da mesa.

É o parecer, Ananás/ TO, aos 18 dias de janeiro de 2021.


MARCY TAVARES DE LIRA

Controladora Interna